

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS 106 e 107/2004
PROCESSOS ORIGINAIS: 301.01187/2003 e 301.01188/2003
RECORRENTE: E. M. S. FRAZÃO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 26 de maio de 2006.

ACÓRDÃO Nº 054/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Falta de recolhimento de ICMS, constatado em Levantamento Financeiro Simplificado.

Ocorrência de fato indicativo de omissão de receita.

Receita oriunda de recebimento de seguro de vida sem apresentação da documentação comprobatória do seu ingresso no caixa da empresa.

A responsabilidade pela infração tributária independe da intenção do agente.

Fundamentação legal: Art. 1º, caput e 2º, I, da Lei 4.257/89.

Penalidade: Art. 78, II “a”, da Lei 4.257/89, com red. Art. 1º Lei 4.892/96.

Recursos Conhecidos. **Julgamento:** O Recurso 106/2004 NÃO FOI PROVIDO, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração 33408 lavrado; O Recurso 107/2004 FOI PROVIDO EM PARTE, reformando-se o AI 33407. Decisão Unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 271/2005
PROCESSO ORIGINAL: 908.0801.051/2004
RECORRENTE: ZENO FLIS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 055/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Saída de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais em operação sujeita a diferimento do imposto. A falta de emissão da nota fiscal leva à presunção legal de falta de recolhimento do imposto devido pela operação.

Dispositivos infringidos: Art. 1º “caput” e 2º, I, da Lei 4.257/89.

Penalidade aplicada: Art. 78, III, “b” da Lei 4.257/89.

Ausência de prova contrária à autuação.

Recurso conhecido e desprovido, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 26 de maio de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 281/2005
PROCESSO ORIGINAL: 908.0805.050/2004
RECORRENTE: ZENO FLIS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 056/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação Acessória. Não emissão de Nota fiscal, ensejando aplicação de multa por descumprimento de obrigação tributária acessória.

Dispositivos infringidos: Art. 54, I e parágrafo único, c/c art. 166, § 4º, I, do Decreto 7.560/89 do RICMS; Art. 1º, I e 16 do Dec. 9.740/97.

Penalidade aplicada: Art. 79, III, “a” da Lei 4.257/89.

Ausência de prova contrária à autuação.

Recurso conhecido e desprovido, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 26 de maio de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado
P. P. 1966

EDITAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Gilmar Chinelli Pereira, CPF: 230.711.171-91, Rua Des. Adalberto Correia Lima, 1525, Ininga – THE-PI. CEP: 64048-680. Torna Público que requereu à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR – Licença Prévia e Licença de Instalação**, para o Loteamento **Novo Horizonte**, no município de Uruçuí-PI.

P. P. 1946

Companhia Metropolitana de Transportes Públicos do Estado do Piauí – CMTMP

Extrato de Termo de Concessão de Direito Real de Uso

Extrato de Termo de Concessão de Direito Real de Uso para utilização da área de faixa de domínio da CMTMP, celebrado entre a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos do Estado do Piauí - CMTMP, CNPJ sob o nº 34.972.075/0001-56 e a empresa Neumar Outdoor, CNPJ sob o nº 04.657.181/0001-84. Do Objeto: O objeto da presente concessão é para uso público do interesse municipal através de concessão de direito real de uso, mediante compromisso por parte da Concessionária, da execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas cedidas e suas proximidades. Dos Prazos: O presente Termo terá prazo de 12 (doze) meses, com início em 22 de maio de 2006 e término em 22 de maio de 2007, havendo interesse entre as partes, esta concessão poderá ser prorrogada por igual ou menor período, através de Termo Aditivo. Para essa renovação, o Concedente solicitará à Concessionária sua manifestação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses, antes do término da concessão. Caso a Concessionária não se manifeste, deverá ser considerado como não interessada na renovação da concessão, ficando o imóvel liberado. Da Remuneração Mensal: A Concessionária não pagará aluguel durante a vigência da Concessão de Direito Real de Uso, ficando com a obrigação de manter, conservar e preservar o patrimônio e a faixa de domínio da ferrovia. Data da Assinatura: 22/05/2006. Assinam: Pela Companhia Metropolitana de Transportes Públicos. Sr. Antônio Luiz Cronemberger Sobral, Diretor Presidente, portador da cédula de Identidade nº 294.195 - SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.762.313-91 e pela empresa Neumar Outdoor, a Sra. Marlene Fortes Q. de Castro Riso, Publicitária, portadora da cédula de Identidade nº. 545.842-SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.860.823-04.

P. P. 1960